

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
8 DE JANEIRO DE 2018

ESTATUTO SOCIAL DA
FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.
NIRE 35.3.0051041-1
CNPJ/MF 10.851.805/0001-00

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. A FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. é uma sociedade anônima, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.903, conjunto 142, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-001 (“Companhia”), regida pelo disposto no presente Estatuto Social, pelo acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (“Lei n.º 6.404/76”).

Parágrafo 1º. Poderão ser abertos e fechados escritórios, depósitos, estabelecimentos e filiais dentro e fora do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – Com a admissão da Companhia ao segmento especial de listagem denominado BOVESPA MAIS, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS da B3 (“Regulamento do BOVESPA MAIS”).

Parágrafo 3º – As disposições do Regulamento do BOVESPA MAIS prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto: (i) prestação de serviços de *call center* ativo e receptivo; (ii) prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas de telemarketing e processamento de cartão de crédito; (iii) prestação de serviços de atendimento em nome de terceiros; (iv) promoção de vendas e de negócios com terceiros; (v) atividades de cobranças, telecobranças e informações cadastrais; (vi) outros serviços de cobrança, informações

cadastrais e serviços financeiros correlatos; (vii) prestação de serviços de suporte e análise a concessão de crédito por terceiros; (viii) correspondente bancário; (ix) análise e desenvolvimento de sistemas; (x) programação; (xi) processamento de dados; (xii) elaboração de programas de computador; (xiii) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; (xiv) assessoria e consultoria em informática; (xv) suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados; (xvi) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas; (xvii) serviços de gerenciamento de telecomunicações; (xviii) atividades de educação profissional de nível tecnológico, treinamento em informática; (xix) atividades de educação em ensino médio, superior e de pós-graduação; (xx) prestação de serviços de capacitação e treinamento; (xxi) consultoria empresarial; (xxii) participação no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras; (xxiii) administração de bens próprios ou de terceiros.

Parágrafo Único. A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente para a realização de qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, acionista ou não.

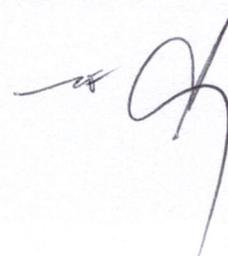
Artigo 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITULO II Capital Social e Ações

Artigo 4º. O capital social da Companhia é de R\$ 65.000.027,50 (sessenta e cinco milhões e vinte e sete reais e cinquenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 3.248.533 (três milhões, duzentas e quarenta e oito mil, quinhentas e trinta e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Único. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de acionistas da Companhia.

Artigo 5º. As ações de emissão da Companhia serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem emissão de certificados. A instituição escrituradora poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação de propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.



UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. Nenhuma transferência, cessão ou qualquer outra forma de alienação ou oneração de ações de emissão da Companhia vinculadas por acordo de acionistas terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, se levada a efeito em violação aos termos e condições previstos no respectivo acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Artigo 6º. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

Artigo 7º. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição de novas ações e debêntures conversíveis em ações, nos termos da legislação aplicável e observado o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 8º. O acionista é obrigado a integralizar o capital subscrito nos termos constantes da Lei nº 6.404/76 e nas condições previstas no ato que deliberou pelo aumento, o qual poderá estabelecer que o pagamento seja feito mediante chamadas pelos órgãos de administração da Companhia.

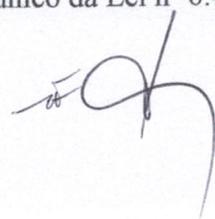
Parágrafo Único. O acionista que deixar de efetuar a integralização do capital subscrito nas datas aprezadas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, sem prejuízo do disposto no artigo 107, incisos I e II, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 9º. A Companhia poderá adquirir, por deliberação da Assembleia Geral, as suas próprias ações para mantê-las em tesouraria, ou posterior alienação ou cancelamento, observados os preceitos legais.

CAPÍTULO III **Assembleia Geral**

Artigo 10. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia exigirem.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, precedida dos anúncios e publicações dos documentos previstos em lei, sempre que conveniente ou necessário, ou por requisição de qualquer acionista, podendo também ser convocada na forma prevista no artigo 123, parágrafo único da Lei nº 6.404/76.



Parágrafo 2º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o secretário. Em caso de ausência ou vacância do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo acionista indicado dentre os presentes.

Parágrafo 3º. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no caso de primeira convocação, e de 8 (oito) dias em segunda convocação. Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando estiverem presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

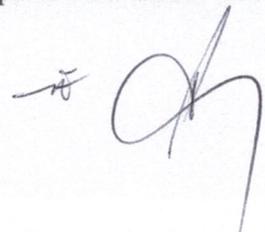
Parágrafo 4º. A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número, conforme disposto no artigo 125 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo 5º. O acionista pode ser representado na assembleia-geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado; na companhia aberta, o procurador pode, ainda, ser instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

Parágrafo 6º. Ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no Artigo 35, § 2º deste Estatuto Social, as decisões da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Artigo 11. Além das matérias previstas em lei, compete à Assembleia Geral de Acionistas a deliberação sobre as seguintes matérias:

- (i) a aprovação de qualquer alteração ao Estatuto Social da Companhia ou Estatuto Social ou Contrato Social das Sociedades Investidas;
- (ii) a aprovação de pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição ou remuneração aos acionistas, em montantes superiores ou inferiores ao dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social;
- (iii) a aquisição ou alienação de participação no capital social de outra sociedade (inclusive por meio de incorporação de ações), de parte substancial dos ativos



UNICAP
19 01 19

ou de negócio de outra sociedade, ou de participação em grupo de sociedades ou, ainda, a associação da Companhia ou das Sociedades Investidas com outras sociedades;

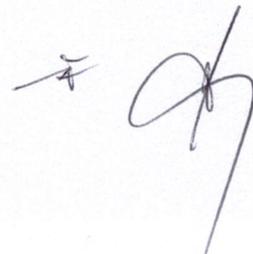
- (iv) a aprovação de qualquer reestruturação societária da Companhia ou de quaisquer Sociedades Investidas, incluindo sua transformação, fusão, cisão, incorporação e qualquer outro ato de reorganização societária da Companhia ou de quaisquer Sociedades Investidas;
- (v) a realização de oferta pública inicial de ações da Companhia ou das Sociedades Investidas;
- (vi) a aprovação de qualquer emissão de (a) ações, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, opções ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia ou das Sociedades Investidas ou (b) qualquer outro valor mobiliário de emissão da Companhia e das Sociedades Investidas, exceto por aqueles que sejam de competência do Conselho de Administração, conforme Artigo 17 abaixo.

Parágrafo 1º. Caberá à Assembleia Geral suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei, por este Estatuto Social ou pelo acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação, nos termos do artigo 120 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º. Exclusivamente para fins deste Artigo e do Artigo 17 abaixo:

“Pessoa” significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações ou de responsabilidade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, órgão governamental ou regulador e suas subdivisões, fundos e clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros, condomínios, ou qualquer outra pessoa.

“Sociedade Investida” significa qualquer Pessoa em que a Companhia possua ou venha a possuir participação societária direta ou indireta com direito a voto e/ou direito de indicar representante(s) no respectivo conselho de administração ou diretoria e/ou indicar administradores.



BOVESPA
13 01 13

CAPITULO IV

Seção I

Administração

Artigo 12. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, permanecendo em seus cargos até a posse de seus sucessores. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do BOVESPA MAIS, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros e os membros da Diretoria.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão sempre observar, no que forem aplicáveis, as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Em nenhuma hipótese serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos da administração e Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia em violação ao disposto em tal acordo de acionistas.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 13. O Conselho de Administração é composto por até 05 (cinco) membros, facultada a eleição de suplentes, residentes ou não no País, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo um deles o presidente. As eleições dos membros do Conselho de Administração da Companhia, bem como a indicação para o cargo de presidente do Conselho de Administração obedecerão às regras estabelecidas no acordo de acionistas arquivado na sede social.



UNILEAF
13 01 13

Parágrafo 1º. O presidente do Conselho de Administração terá a responsabilidade formal e operacional pelo funcionamento do Conselho na forma de colegiado. O presidente do Conselho não terá o voto de qualidade, prevalecendo a sua condição de conselheiro similar aos demais.

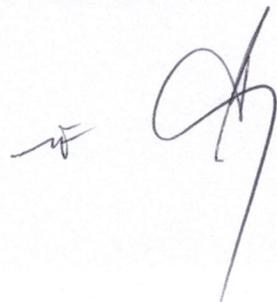
Artigo 14. Os membros do Conselho de Administração poderão (i) participar das reuniões do Conselho de Administração através de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação por meio do qual os participantes possam interagir uns com os outros, observado o disposto no item (iii) abaixo; (ii) se fazer representar por outro membro do Conselho de Administração mediante outorga de procuração com poderes específicos; ou (iii) votar através de carta, telegrama, fax ou comunicação eletrônica (e-mail) encaminhada ao presidente do Conselho de Administração até o final da respectiva reunião, e desde que da referida comunicação conste o voto do membro do Conselho de Administração tomado com base no prévio conhecimento das matérias que serão deliberadas na reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração que nomearem procuradores, conforme disposto neste artigo, serão considerados, para todos os efeitos, presentes à respectiva reunião.

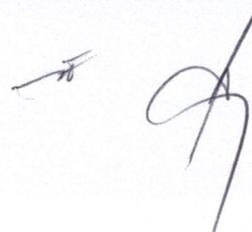
Artigo 15. Ocorrendo vacância no cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral da Companhia em até 30 dias para preenchimento do respectivo cargo.

Parágrafo Único. A renúncia ao cargo de conselheiro será feita mediante comunicação escrita à Companhia, dirigida ao Conselho de Administração, tornando-se eficaz perante a Companhia a partir do momento da entrega da comunicação e, perante terceiros, após a publicação do arquivamento do documento de renúncia na Junta Comercial competente.

Artigo 16. O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ordinariamente, ao menos, em 10 (dez) reuniões, mensais (sucessivas ou não), e (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito de qualquer dos seus membros, através de carta registrada ou correio eletrônico (com a devida confirmação de recebimento), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e dos documentos pertinentes. Não poderão ser aprovados nas reuniões do Conselho de Administração assuntos que não tenham sido incluídos na pauta apresentada na convocação da respectiva reunião, exceto se de outra forma acordado pela maioria dos conselheiros da Companhia.



- (ii) a indicação e destituição dos auditores independentes da Companhia;
- (iii) a aquisição ou a venda, cessão ou transferência de ativos de qualquer natureza, pela Companhia ou pelas Sociedades Investidas, fora do curso normal dos seus negócios, exceto se previamente aprovado no âmbito do orçamento anual da Companhia;
- (iv) a concessão de avais, fianças ou a prestação de qualquer outra forma de garantia pela Companhia ou pelas Sociedades Investidas para terceiros;
- (v) a aprovação da celebração de operações entre a Companhia e/ou as Sociedades Investidas e suas respectivas partes relacionadas (incluindo a assinatura, aditivos ou rescisão de contratos de qualquer natureza, inclusive contratos de empréstimo e mútuos);
- (vi) a cessão, transferência ou negociação por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, patente, direito autoral, *know how*, *software*, ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível pertencente à Companhia e/ou às Sociedades Investidas;
- (vii) a criação, por qualquer forma, de ônus sobre qualquer ativo da Companhia e/ou das Sociedades Investidas fora do curso normal de seus negócios e cujo valor exceda, individualmente ou no agregado em 12 (doze) meses, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se previamente aprovado no âmbito do orçamento anual da Companhia;
- (viii) a aprovação de qualquer empréstimo, emissão de notas promissórias comerciais e de debêntures não conversíveis em ações, inclusive para colocação em oferta pública de distribuição, ou outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, operação de leasing financeiro ou qualquer outra forma de endividamento da Companhia e/ou das Sociedades Investidas com valor, individual ou agregado durante um período de 12 (doze) meses, superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se previamente aprovado no âmbito do orçamento anual da Companhia;
- (ix) aumento do endividamento da Companhia e/ou das Sociedades Investidas que resulte em uma relação entre o endividamento líquido e o EBITDA da Companhia superior a 3,0 (três) vezes o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses (EBITDA LTM), exceto se previamente aprovado no âmbito do orçamento



120115

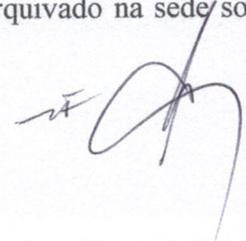
anual da Companhia;

- (x) a aprovação da listagem da Companhia e/ou das Sociedades Investidas em qualquer segmento da B3;
- (xi) a aprovação da remuneração aplicável ao Conselho de Administração e a cada um dos Diretores da Companhia e/ou das Sociedades Investidas e a determinação da repartição do valor global de tal remuneração instituído pela Assembleia Geral para cada exercício;
- (xii) a aprovação do voto a ser proferido pela Companhia nas deliberações das Assembleias Gerais e/ou reuniões do Conselho de Administração ou qualquer outro foro de decisão aplicável das Sociedades Investidas que digam respeito a e/ou se enquadrem no conceito de qualquer das matérias estabelecidas no presente Artigo 17 e/ou Artigo 11;
- (xiii) a definição dos indivíduos a serem nomeados pela Companhia para ocuparem cargos de conselheiros ou diretores ou administradores em qualquer de suas Sociedades Investidas;
- (xiv) a abertura, fechamento e alteração de escritórios, depósitos, estabelecimentos e filiais dentro e fora do território nacional; e
- (xiv) a definição da lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do BOVESPA MAIS.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho de Administração referidas no Artigo 17 acima dependerão de voto afirmativo de 80% (oitenta por cento) dos membros do Conselho de Administração, observado o disposto no acordo de acionistas da Companhia arquivado em sua sede social.

Seção III Diretoria

Artigo 18. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede social, para



UNIVERSIDADE
19 01 19

um mandato unificado de 1 (um) ano, admitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo/Financeiro, um Diretor Comercial, um Diretor de Tecnologia e Inovação, até 3 (três) Diretores de Operações, um Diretor de Recursos Humanos e Qualidade, um Diretor de Marketing e Relações com o Mercado e um Diretor de Relações com Investidores, sendo permitida a acumulação dos cargos. O Conselho de Administração deliberará sobre a remuneração aplicável aos diretores, observada a determinação do valor global de tal remuneração instituído pela Assembleia Geral de Acionistas para cada exercício. Os diretores exercerão seus mandatos em caráter exclusivo e terão as seguintes diretrizes e responsabilidades funcionais:

- (i) Os diretores, conforme venha a ser solicitado pelo Diretor Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração, deverão participar de reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais de Acionistas;
- (ii) Cada diretor será responsável pelas atribuições estabelecidas por este Estatuto Social, conforme estabelecidas nos parágrafos a seguir, que poderão ser complementadas em deliberação do Conselho de Administração, atuando diretamente ou através da operação de equipes funcionais, sempre sob sua responsabilidade, em cada uma das atividades decorrentes de tais atribuições.

Parágrafo 1º. A eleição e a destituição dos membros da Diretoria serão estabelecidas exclusivamente por deliberação formal do Conselho de Administração e observarão as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo 2º. A renúncia ao cargo de Diretor será feita mediante comunicação escrita à Companhia, dirigida ao Diretor Presidente, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia e, perante terceiros, após a publicação do arquivamento do documento de renúncia na Junta Comercial competente.

Parágrafo 3º. Deverão ser apontadas para os cargos de Diretor apenas pessoas de reputação ilibada e de comprovada experiência prática na área em questão.

Parágrafo 4º. Em caso de ausência ou impedimento temporário de um dos membros da Diretoria, o Conselho de Administração designará um Diretor para acumular as atribuições do ausente ou impedido. Em caso de vacância, observado o mínimo legal, se entender necessário, o Conselho de Administração promoverá a eleição de um substituto para cumprir o mandato do substituído.



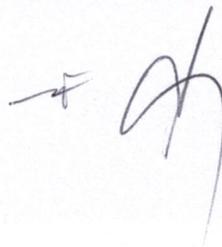
11.03.2019

Artigo 19. Compete ao Diretor Presidente:

- (a) Dirigir a Companhia cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto Social e as decisões dos órgãos deliberativos;
- (b) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (c) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores;
- (d) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna, assessoria legal e assessores jurídicos da Companhia;
- (e) Executar atividades de administração, incluindo, sem limitação, a formalização de atos societários;
- (f) Representar a Companhia em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- (g) Zelar pela conformidade regulatória, tributária, trabalhista e ambiental da Companhia;
- (h) Garantir a disponibilidade física da infraestrutura da Companhia em adequado estado de funcionamento;
- (i) Planejar e coordenar a expansão e montagem de novos estabelecimentos operacionais em concordância com o plano de crescimento da Companhia;
- (j) Zelar pelo bom funcionamento e cumprimento das normas vigentes para as operações na matriz e filiais da Companhia; e
- (k) Zelar pela execução do planejamento estratégico e desenvolvimento das políticas de inovação.

Artigo 20. Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

- (a) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação aos auditores independentes, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, quando em funcionamento;
- (b) Coordenar e supervisionar as atividades de Tesouraria, Contas a Pagar e a Receber, Orçamento, Contabilidade, Administrativas, e de Relações Trabalhistas;
- (c) Executar as atividades de análise, acompanhamento e avaliação do desempenho financeiro da Companhia, conforme orientação da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração;
- (d) Fornecer informações relativas ao desempenho da Companhia periodicamente à Assembleia Geral e/ou ao Conselho de Administração;
- (e) Supervisionar os trabalhos dos auditores independentes;
- (f) Garantir a plena execução de todas as rotinas trabalhistas, inclusive, mas não limitado, ao processamento mensal da folha de pagamentos e o atendimento interno aos colaboradores; e



- (g) Estabelecer as políticas da Companhia quanto às remunerações fixas, remunerações variáveis, comissionamentos e benefícios.

Artigo 21. Compete ao Diretor Comercial:

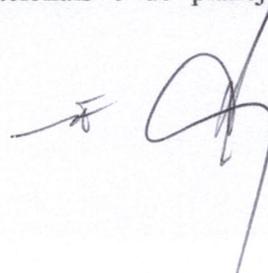
- (a) Liderar, direcionar e exercer responsabilidade funcional sobre a área comercial;
- (b) Aprimorar os processos comerciais internos da Companhia;
- (c) Apresentar-se, em nome da Companhia, perante clientes e potenciais futuros clientes, inclusive em eventos setoriais;
- (d) Buscar novos clientes e implementar medidas visando à manutenção dos clientes existentes, em linha com as diretrizes delineadas pelo orçamento anual da Companhia;
- (e) Interagir com os outros diretores para sugerir novos produtos ou serviços tendo em vista as tendências detectadas no mercado; e
- (f) Assinar isoladamente as propostas comerciais da Companhia.

Artigo 22. Compete ao Diretor de Tecnologia e Inovação:

- (a) Desenvolver políticas, planos, diretrizes e assegurar a implementação da estratégia tecnológica da empresa, de segurança da informação, operações de tecnologia da informação, implantação, sistemas e soluções tecnológicas e arquitetura de tecnologia da informação;
- (b) Estabelecer propostas de estratégia tecnológica, de administração, serviços e infraestrutura de longo prazo para o desenvolvimento das operações da Companhia;
- (c) Definir diretrizes para o desenvolvimento e a implantação de projetos de expansão tecnológicos, de infraestrutura das operações, manutenção destas e assistência aos clientes, bem como planejamento e implantação de projetos de expansão, de acordo com as necessidades de mercado ou de definições de política interna da Companhia, supervisionando a execução dessas atividades;
- (d) Coordenar e executar as políticas e projetos de Inovação Tecnológica da Companhia; e
- (e) Zelar pela integridade e segurança da base de dados da Companhia, bem como a sua correta atualização e utilização nas estratégias gerenciais.

Artigo 23. Compete a cada Diretor de Operações:

- (a) Em relação ao seu segmento de atuação, coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todas as atividades técnicas, operacionais e de planejamento da Companhia;



- (b) Apresentar-se, em nome da Companhia, perante clientes nas reuniões de apresentação periódica de desempenho e nas reuniões de implantação de novas operações; e
- (c) Interagir com os outros diretores, sobretudo com o Diretor Comercial e o Diretor de Tecnologia no planejamento e gestão dos serviços da Companhia.

Artigo 24. Compete ao Diretor de Recursos Humanos e Qualidade:

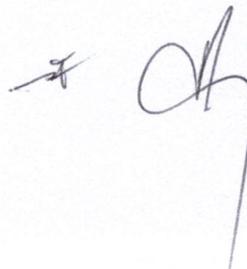
- (a) Estabelecer políticas e programas corporativos para gerenciamento de todos os Recursos Humanos e de qualidade da Companhia;
- (b) Atuar no suporte ao negócio da organização, respondendo por processos de recrutamento, seleção, cultura e desenvolvimento organizacional (treinamento e desenvolvimento), bem como auxiliar o Diretor Administrativo Financeiro no estabelecimento das políticas de remuneração fixa, remuneração variável, comissionamentos e benefícios e gerenciar tais políticas; e
- (c) Estabelecer políticas e coordenar os programas corporativos dedicados às áreas de garantia da qualidade nas operações, bem como o processo de monitoria para desenvolvimento das habilidades técnicas dos profissionais da Companhia, através dos programas de treinamento e desenvolvimento de pessoas.

Artigo 25. Compete ao Diretor de Marketing e Relações com o Mercado:

- (a) Estabelecer políticas e programas voltados ao desenvolvimento de novos mercados para a Companhia, acompanhando a evolução do mercado e identificando oportunidades de negócios;
- (b) Definir e desenvolver o plano de marketing para os serviços da Companhia;
- (c) Desenvolver e avaliar as estratégias de comunicação como: campanhas de propaganda e divulgação, atividades de relações públicas, promoções e pesquisa de mercado; e
- (d) Atuar no suporte de todas as demais áreas e segmentos da Companhia.

Artigo 26. Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) Representar institucionalmente a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, as bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como as entidades de regulação e auto-regulação e fiscalização correspondentes e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;



DUPLICATA
13 01 13

- (b) Responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e auto-regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.

Artigo 27. A Diretoria, respeitados os limites previstos em lei, no presente Estatuto Social e no acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, terá poderes gerais para administrar e conduzir os negócios da Companhia e decidirá sobre a execução de atos e operações relacionados ao objeto social.

Parágrafo 1º. Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Companhia será representada e obrigar-se-á:

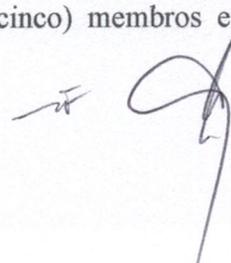
- (a) pelo Diretor Presidente e o Diretor Financeiro, em conjunto;
- (b) pelo Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro em conjunto com qualquer outro Diretor ou com um procurador devidamente constituído nos termos do Parágrafo 2º abaixo; ou
- (c) por qualquer procurador devidamente constituído conforme o Parágrafo 2º abaixo, nos termos do instrumento de mandato, agindo isoladamente e respeitados os poderes que lhe forem conferidos pela respectiva procuração, desde que os documentos que obriguem a Companhia assinados pelo procurador agindo isoladamente não excedam o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ato praticado.

Parágrafo 2º. A outorga de procurações pela Companhia deverá ser realizada sempre pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, devendo possuir um prazo máximo de validade de 1 (um) ano, com exceção de procurações com poderes *ad judicium*, que poderão possuir prazo de validade indeterminado e ser outorgadas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro em conjunto com qualquer outro Diretor.

Artigo 28. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, conselheiro, diretor, procurador ou funcionário que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

Artigo 29. O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente e, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) membros e no máximo 5 (cinco) membros e por igual



número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede social, os quais exercerão as atribuições previstas em lei.

Parágrafo 1.º. O Conselho Fiscal da Companhia, quando em funcionamento, será instalado pela Assembleia Geral de Acionistas a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto, ou percentual inferior, nos termos da regulamentação da CVM, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Parágrafo 2.º – A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do BOVESPA MAIS, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

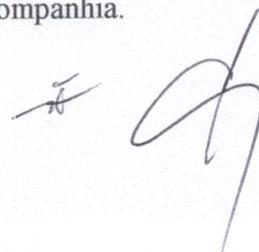
CAPÍTULO VI Exercício Social e Distribuição de Lucros

Artigo 30. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Parágrafo 1º. Levantado o balanço anual e feitas as deduções, amortizações e depreciações determinadas por lei, o lucro líquido terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) do lucro líquido para constituição do fundo de reserva legal, até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social; e
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido remanescente após a constituição da reserva legal, para a distribuição de um dividendo anual mínimo obrigatório, ressalvadas as hipóteses previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, em lei e neste Estatuto, compensados os dividendos semestrais e intermediários e/ou intercalares que tenham sido eventualmente declarados no exercício.

Parágrafo 2º. O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável, bem como as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.



Parágrafo 3º. Os dividendos não reclamados não renderão juros e prescreverão em favor da Companhia no prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da ata da Assembleia Geral de acionistas que os declarar.

Parágrafo 4º. O Conselho de Administração poderá, quando julgar conveniente, mandar levantar balanços trimestrais e em períodos menores, e, com base nos referidos balanços, declarar dividendos à conta de lucros apurados, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou intercalar, os quais serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 5º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, mediante proposta da Diretoria e aprovação do Conselho de Administração, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

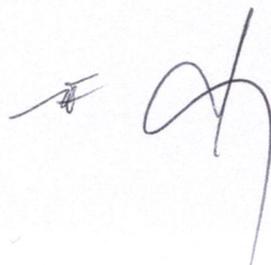
Parágrafo 6º. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser anualmente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

CAPÍTULO VII

Alienação do Controle Acionário, Cancelamento do Registro e Saída do BOVESPA MAIS

Artigo 31 – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutive, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do BOVESPA MAIS, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único – A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.



Artigo 32 – Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 31 acima; (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em mercado administrado pela B3 nos 06 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

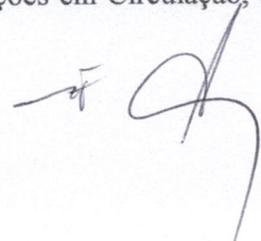
Artigo 33 – A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do BOVESPA MAIS.

Artigo 34 – Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do BOVESPA MAIS.

Artigo 35 – Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º – O laudo de avaliação referido no *caput* deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo Artigo.

Parágrafo 2º – A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se



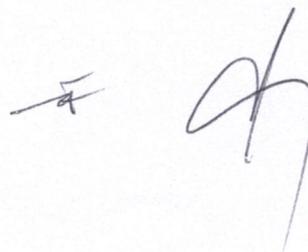
instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Artigo 36 – Caso seja deliberada a saída da Companhia do BOVESPA MAIS para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser negociados fora do BOVESPA MAIS, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no BOVESPA MAIS no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 35, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º – O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no *caput* deste Artigo se a Companhia sair do BOVESPA MAIS em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo 2º – O Acionista Controlador poderá ainda ser dispensado de proceder à oferta pública, referida no *caput* deste Artigo, se a Companhia sair do BOVESPA MAIS em razão de assinatura do contrato de participação da Companhia em um dos outros segmentos especiais da B3 denominados BOVESPA MAIS – Nível 2 ou Nível 2 de Governança Corporativa; ou se a companhia resultante da operação de reorganização societária tiver os valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias referido no Item 11.3 do Regulamento do BOVESPA MAIS, em um dos segmentos mencionados anteriormente, mediante:

- (i) anuência expressa da totalidade dos acionistas; ou
- (ii) deliberação da maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes em assembleia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.



Artigo 37 – A saída da Companhia do BOVESPA MAIS em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS está condicionada à efetivação da oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 35 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único – O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* desse artigo.

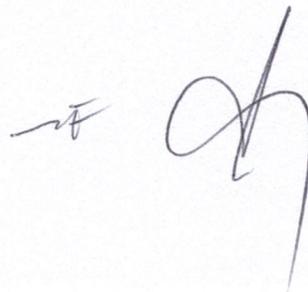
CAPÍTULO VIII **Liquidação**

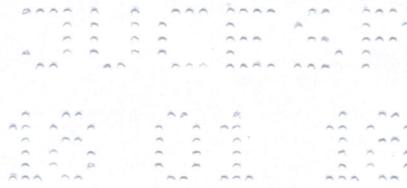
Artigo 38. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral de Acionistas o órgão competente para estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 39. Em tudo o que for omissa o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes, observadas as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia e respeitado o Regulamento do BOVESPA MAIS.

CAPÍTULO IX **Disposições Gerais**

Artigo 40. A Companhia observará o(s) acordo(s) de acionistas arquivado(s) em sua sede que discipline(m), entre outras matérias, a compra e venda de ações a ele(s) vinculadas, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito de voto ou o poder de controle, e averbará nos livros de Registro de Ações Nominativas as obrigações e ônus deles decorrentes.

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a simple, stylized mark, and the second is a more complex, cursive signature.



Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo as obrigações e ônus deles decorrentes tenham sido averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração não computará o voto proferido por acionista ou membro do Conselho de Administração com infração de acordo de acionistas devidamente arquivado, sendo ainda expressamente vedado à Companhia, entre outras matérias, aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários, que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 41. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções, e do Contrato de Participação no BOVESPA MAIS.

Parágrafo 1º – Não obstante o disposto no caput do Artigo 41 acima, os Acionistas, os Administradores, os membros do Conselho Fiscal e a Companhia, conforme o caso, poderão recorrer ao Poder Judiciário sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem, como único meio de solução de controvérsias, exclusivamente: (i) para assegurar a instituição da arbitragem; (ii) para obter medidas de urgência e cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do tribunal arbitral, inclusive para assegurar a execução específica do Estatuto Social ou Acordo de Acionistas da Companhia, nos termos do artigo 118, § 2º da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) para execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral. Em referidos casos, as Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

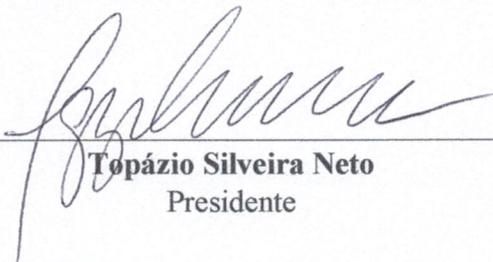
Parágrafo 2º – Fica desde já aceito e convencionado que, para fins e efeitos do artigo 308 do Código de Processo Civil Brasileiro, o requerimento para a instauração do procedimento arbitral equivalerá à propositura de ação judicial com o mesmo objetivo.

BOVESPA
MAIS

Artigo 42. Para os fins deste Estatuto Social, os termos iniciados em letras maiúsculas que não estejam expressamente definidos neste Estatuto Social terão os significados a eles atribuídos no Regulamento do BOVESPA MAIS.

Artigo 43. As operações entre partes relacionadas somente podem ser contratadas em condições razoáveis e equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado. O termo “contratar” refere-se, neste contexto, a operações tais como: comprar, vender, emprestar, tomar emprestado, remunerar, prestar ou receber serviços, dar ou receber em consignação, integralizar capital, exercer opções, distribuir lucros, etc.

Estatuto Social da Flex Gestão de Relacionamentos S.A., consolidado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 8 de janeiro de 2018.

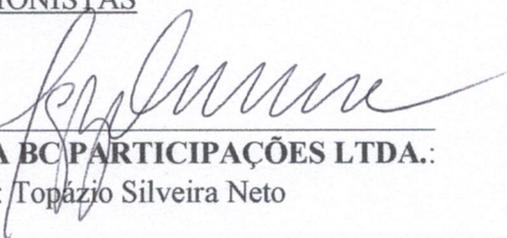


Topázio Silveira Neto
Presidente



Mauro André Mendes Finatti
Secretário

ACIONISTAS



VIA BC PARTICIPAÇÕES LTDA.:
Por: Topázio Silveira Neto



**STRATUS SCP BRASIL FUNDO DE
INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES -
MULTIESTRATÉGIA**
Por: Stratus Gestão de Carteiras Ltda.
Mauro André Mendes Finatti